ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7847

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 211/2011. Desafeta as áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, com preservação de área verde; permuta categorias (de área institucional para área verde e vice-versa), e, autoriza a doação de um deles à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Interlagos e dá outras providências. (Os 2 terrenos desafetados tem áreas de 1.000,00 m² cada, localizados no loteamento Campos Elísios e no bairro Interlagos). (Referente à Lei nº 4.448, de 22/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.5 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Ex: 12.5
Ordem: 12
nº fls: 06

154/2011

20.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 211/2011.

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de Área Verde, Autoriza Doação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 15/12/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
2 - CJA EM 20.12.2011
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. 211
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

AS comissões 15/12/2011

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com a área de 1.000,00 n² (hum mil metros quadrados), situado na avenida "B", loteamento Campos Elisios, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da avenida B com rua 37, segue pelo alinhamento da avenida B, numa distância de 128,14 metros, ponto inicial desta poligonal; daí, segue no sentido avenida B, na distância de 20,00 metros; daí, deflete à direita, limitando com área institucional do Município, na distância de 50,00 metros; daí, deflete à direita, limitando com área institucional, na distância de 20,00 metros; daí, deflete à direita, limitando com área institucional, na distância de 50,00 metros, até o ponto onde teve início esta descrição, ficando este terreno desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II - terreno com a área de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), situado na rua Lagoa Curuaí, esquina com Lagoa Mundaú, Bairro Interlagos, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da rua Lagoa Curuaí com a rua Lagoa Mundaú, ponto inicial desta poligonal, segue no sentido rua Lagoa Mundau, numa distância de 42,00 metros; daí, deflete à direita limitando com a área verde numa distância de 15,00metros, daí, deflete a direita limitando com uma área verde, numa distância de 38,00 metros, até chegar à rua Curuaí; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma, na distância de 35,00 metros, até o ponto onde se iniciou esta descrição, ficando este terreno desafetado da categoria de área verde, passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no inc. II do art. 1º desta lei à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO INTERLAGOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.223.518/0001-48, destinando-se referido imóvel exclusivamente à construção de prédio, com suas instralações, dependências e acessórios, para implantação de projeto assistencial de atendimento aos moradores do bairro Interlagos, de acordo com as finalidades da entidade donatária.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 03 (três) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.

PMC Fls. 01 Procuradoria PROJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011
PRESIDENTE

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei e/ou de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 14 de dezembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROJU Fls. 02 Procuradoria Jurídica

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2011
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "*DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à entidade sem fins lucrativos Associação de Moradores e Amigos do Bairro Interlagos, que tem como objetivo estatutário promover atividades escolares, recreativas e de cidadania com crianças e adolescentes da comunidade do bairro Interlagos e adjacências.

Evidenciados os benefícios que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP. PROJETO
15/12/2011
HORA
ASSI

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 211/2011 QUE "Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de Área Verde, Autoriza Doação e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 211/2011
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes Ao Município de Montes Claros, com Preservação de Área Verde, Autoriza Doação e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de desafetação, permuta de categorias de bens e doação um terreno do Município de Montes Claros, com área de 1.000,00 m2 (hum mil metros quadrados) situado na rua Lagoa Curuaí, esquina com Lagoa Mundaú, Bairro Interlagos para o ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO INTERLAGOS.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a referida entidade tem como objetivo estatutário promover atividades escolares, recreativas e de cidadania com crianças e adolescentes da comunidade do bairro Interlagos e adjacências.

De acordo com o parecer da Assessoria Legislativa não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa tendo em vista que compete ao Executivo a administração dos bens públicos, bem como, a sua doação, considerando o projeto de lei legal e constitucional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, entendendo ser o referido projeto de lei legal e constitucional e atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : _____

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: _____

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 211/2011
AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus
MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes Ao Município de Montes Claros, com Preservação de Área Verde, Autoriza Doação e dá Outras Providências."

VOTO EM SEPARADO

Com fundamento no art. 98 § 1° do Regimento Interno desta Casa, apresento o seguinte voto em separado:

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

O Projeto de Lei nº 209/2011 trata de desafetação, permuta de categorias de bens e doação um terreno do Município de Montes Claros, com área de 1.000,00 m2 (hum mil metros quadrados) situado na rua Lagoa Curuaí, esquina com Lagoa Mundaú, Bairro Interlagos para a **Associação de Moradores e Amigos do Bairro Interlagos.**

Embora seja iniciativa do Executivo Municipal a competência de encaminhar projetos dessa natureza para a Câmara Municipal, embora reconheça o mérito e a relevância do Projeto de Lei para a sociedade, entendo que é preciso atentar para a análise dos aspectos materiais e formais dos procedimentos do processo legislativo, pelas razões que passo a expor:

1ª – O PL não está acompanhado de memorial descritivo e do respectivo mapa da área a ser doada, bem como a avaliação prévia do imóvel.

2ª – Falta ainda no PL, o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando quanto o Município está subtraindo do seu patrimônio.

3° – Verifica-se que a desafetação da área verde, a qual será doada, será substituída por outra área localizada no Chacreamento Campus Elísius, cujo terreno possui características rurais, é imprópria para área verde e tem indícios de invasão, contrariando, desta forma, princípios da Lei Federal 6.766/79 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

4ª – Por fim, a redação da ementa fere a LC 95/01 ao deixar de constar o nome da entidade beneficiada com a doação, dificultando, desta forma, o acesso à lei por parte da população.

Diante do exposto, entendo que o PL nº 211/2011, é ilegal e inconstitucional e não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação